

17
2
ju

**6.º ADITAMENTO AO
CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.

Funchal, 30 de julho de 2021

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., pessoa coletiva n.º 511008503, com sede no Caminho do Regedor, Nazaré, São Martinho, neste ato representada pelo seu Gerente, José Duarte Teixeira Faria com poderes para o ato, adiante designada como 2.ª Outorgante.

Adiante designadas, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Foram publicados os Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como o Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019, e por fim publicado o Despacho n.º 520/2019, do 23 do dezembro, publicado no JORAM n.º 220, II Série, 23 de dezembro (Despacho n.º 20/2019/DRETT), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de julho de 2021;

O concurso internacional limitado por prévia qualificação para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM ainda está a decorrer, prevendo o respetivo caderno de encargos um período de transição

5
2
jh

inicial, com o máximo de seis meses, a contar da data da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas para que os novos operadores possam iniciar a exploração;

Para salvaguardar o interesse público, importa garantir a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações, durante o período de tempo necessário à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do serviço público na RAM, estimado, na presente data, até julho de 2022;

Nesse seguimento foi publicado no JORAM, II Série, n.º 112, 2.º Suplemento, o Despacho n.º 231 /2021, de 28 de junho, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2021;

Ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06, e o quinto assinado a 10-03-2021, autorizado pela Resolução n.º 104/2021, de 11/02, publicada no JORAM n.º 28, I Série, 12/02;

A referida prorrogação da manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, pelo período necessário até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, envolve, por sua vez, a prorrogação do Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros em apreço, por igual período, e em consequência disso, o ajustamento do pagamento das respetivas compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público a partir de agosto de 2021 até à data em que cada uma das concessões de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre em operação;

O contrato em vigor prevê expressamente, no número 3 da sua cláusula sexta, a possibilidade dessa prorrogação dos títulos de concessão das carreiras, o que determina igualmente que ao "Anexo V - Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público", seja aditada a verba necessária para cobrir as indemnizações compensatórias a partir de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022, previsivelmente;

Handwritten signature or initials.

O apuramento da reconciliação da indemnização compensatória de 2020, determinou um novo valor mensal provisório, correspondente a um duodécimo do valor de indemnização compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, conforme dispõe o n.º 2.4 do "Anexo V – critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público".

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por primeiro outorgante, e a empresa "Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.", sito no Caminho do Regedor, Nazaré, São Martinho, contribuinte número 511 008 503, legalmente representada por José Duarte Teixeira Faria, na qualidade de gerente, adiante designada por segundo outorgante, acordam nos termos da Resolução n.º 692 /2021, de 29 de julho, proceder à alteração da Cláusula 6.ª e do "Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público" do "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" celebrado a 30 de outubro de 2017.

Artigo 1.º

Alteração ao Contrato

A cláusula 6.ª do "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado a 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Prazo

1) (...)

2) (...)

3) (...)

4) (...)

5) (...)

6) O Contrato cessa imediatamente, sem penalizações para qualquer das Partes, com a conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do serviço público e efetivo início de exploração do Operador de Serviço Público selecionado.»

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo V

O “Anexo V – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por obrigações de serviço público”, ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado a 30 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO V – CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Forma de cálculo, processamento e valor da indemnização compensatória

1.1. (...)

1.1.1. (...)

1.1.2. (...)

1.1.3. (...)

1.1.4. (...)

1.1.5. (...)

1.1.6. (...)

1.1.7. (...)

Handwritten signature and initials.

1.1.8. A parcela relativa ao "Ajustamento de 2018" (*Ajust₂₀₁₈*) constante da fórmula de cálculo da indemnização compensatória estipulada no ponto 1.1., apenas é aplicável ao apuramento referente ao exercício económico de 2019.

1.2. (...)

1.3. (...)

1.4. (...)

1.5. (...)

2. Programação Financeira

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. O valor mensal provisório de indemnização compensatória para os anos de 2020, 2021 e 2022 corresponde ao quadro seguinte:

Pagamentos por conta do ano			
(valores s/ IVA)	2020	2021	2022
janeiro	162 611,67 €	178 872,79 €	263 901,94 €
fevereiro	162 611,65 €	268 309,23 €	263 901,94 €
março	162 611,65 €	268 309,23 €	263 901,94 €
abril	162 611,65 €	268 309,23 €	263 901,94 €
maio	243 917,47 €	89 436,41 €	263 901,94 €
junho	243 917,47 €	89 436,41 €	263 901,94 €
julho	243 917,47 €	89 436,41 €	263 901,94 €
agosto	162 611,65 €	263 901,94 €	-
setembro	162 611,65 €	263 901,94 €	-
outubro	81 305,83 €	263 901,94 €	-
novembro	81 305,83 €	263 901,94 €	-
dezembro	81 305,83 €	263 901,94 €	-
Soma	1 951 339,82 €	2 571 619,41 €	1 847 313,58 €
Total 2020 a 2022	6 370 272,81 €		

2.5. (...)

2.6. (...)

2.7. (...)

2.8. No ano de cessação do Contrato, o apuramento de reconciliação referente à Indemnização Compensatória do ano corrente, e se aplicável do ano anterior, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de cessação.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. (...)).

Artigo 3.º
Cabimento

1. A despesa emergente da celebração do 6.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101342 e o compromisso CY52101198 registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.
2. As verbas necessárias para o ano económico de 2022, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

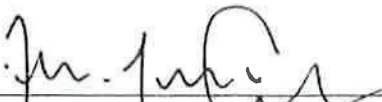
Esta aditamento/alteração ao Contrato é feito em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.ª Outorgante.



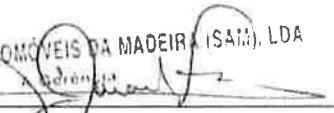
Funchal, 30 de julho de 2021

Em representação da
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente


Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Em representação da
2.ª Outorgante


SOCIIDADE DE AUTOMÓVEIS DA MADEIRA (SAM), LDA
José Duarte Teixeira Faria

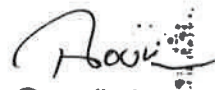
Secretário Regional de Economia


Rui Miguel da Silva Barreto

Decisão n.º 111/FP/2021

Visado em S.D.V. da S.R.M.T.C.,

05/11/2021


Juiz Conselheiro
Paulo Pereira Gouveia





SERVIÇO DO VISTO
EMOLUMENTOS DEVIDOS

- PARA O COFRE DA SECÇÃO REGIONAL

DO T. DE CONTAS DA MADEIRA: ... € 3166,92